

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**1. PORTO, D & R LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 41.341.666/0001-90, com endereço na Rua Raul Veiga, nº 389, loja 28, Shopping Ipanema Mall, Centro, Cabo Frio – RJ, CEP: 28.907-090, endereço eletrônico: comercial@portorentacar.com.br, especializada em locação de veículos, doravante denominada **LOCADORA**.

1.1. Este contrato de condições gerais faz parte do Contrato de Aluguel de Veículos e/ou Demonstrativo de Aluguel, o qual o Locatário (a) toma conhecimento de todas as suas Cláusulas e Condições, a saber:

1.2. A LOCADORA é a Pessoa Jurídica de direito privado, cuja razão social, obrigatoriamente, constará no cabeçalho do Contrato de Aluguel de Veículos, e será responsável pelo bom desenvolvimento daquilo que foi pactuado entre os contratantes.

1.3. O LOCATÁRIO é a pessoa Física ou Jurídica, doravante denominada “Locatário (a)”, devidamente identificada no demonstrativo de contrato de aluguel de veículos e responsável pelo integral cumprimento das obrigações por ele assumido.

1.4. O (A) Locatário (a) Pessoa Física deverá:

a) ter mais de 18 (dezoito) anos;

b) apresentar a Carteira de Habilitação válida e emitida em território nacional, sendo aceito pela Locadora o documento original impresso e o documento digital, conforme dispõe Resolução 684/17 do Contrans;

c) apresentar um documento de identidade e CPF, caso não conste no RG ou CNH original;

**d) apresentar um cartão de crédito nominal para a operação de pré-autorização. Não serão aceitos para essa operação, cartão pré-pago ou virtual;**

**e) ter as suas informações cadastrais e análise de crédito aprovadas pela LOCADORA.**

1.4.1. O (A) Locatário (a) concorda e autoriza a LOCADORA, como condição pela celebração da locação, a reservar uma quantia em seu cartão de crédito (pré-autorização), no mínimo igual à estimativa das despesas previstas para a locação. A pré-autorização será feita no início da locação e quando o (a) Locatário (a) solicitar a sua prorrogação.

1.4.2. A LOCADORA, com o objetivo de resguardar o seu patrimônio e o de terceiros, se reserva o direito, a seu critério, de promover a análise cadastral de cada Locatário (a).

1.4.3. O prazo para conclusão da análise cadastral, prevista pela Cláusula 1.4.2, poderá variar de acordo com a complexidade de cada contratação submetida à aprovação cadastral.

1.4.4. No caso de Locatário (a) estrangeiro, em linhas gerais, aplicam-se as mesmas regras a serem observadas pelo (a) Locatário (a) do presente Contrato.

1.5. O PREPOSTO é, para fins de direito, o preposto da Pessoa Jurídica, denominada Locatária, indicado por esta, e responsável pelo recebimento do veículo, contratação de adicionais, assinatura de Demonstrativo de Contrato de Aluguel de Carros, prorrogação do prazo de aluguel e devolução do carro.

1.5.1. O Preposto deverá possuir as mesmas características constantes nas Cláusulas: 1.4, a, b, c, d, e, assim como ser previamente qualificado e aprovado pela LOCADORA.

**1.5.2. O Preposto, deverá, obrigatoriamente, antes da retirada do veículo, ser prévia e formalmente autorizado pela Locatária, por meio de comunicação escrita dirigida a LOCADORA. A Locatária será sempre responsável pelos atos de seu Preposto, reconhecendo e concordando que este agirá sempre em seu nome.**

1.6. O MOTORISTA é a pessoa indicada pela Locatária, pessoa física ou jurídica, que também poderá dirigir o veículo alugado, sendo previamente qualificado e aprovado pela LOCADORA e devidamente identificado no Demonstrativo de Contrato de Aluguel de Veículos, o qual também deverá se enquadrar no item 1.4, a, b, c, d, e supra, assim como ser previamente qualificado e aprovado pela LOCADORA. A Locatária será responsável pelo cumprimento e observância deste contrato pelo Motorista. Cabe à Locatária realizar a prorrogação de prazo ou alterar qualquer condição ou termo do Contrato de Aluguel de Veículos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a locação de veículo de propriedade ou posse da LOCADORA, o qual será entregue com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em perfeitas condições de uso e segurança, conforme aquiescido e aceito pelo (a) Locatário (a), seu Preposto e/ou Motorista (s) Adicional (is), no ato de sua retirada.

**2.2. Além destas Cláusulas e Condições Contratuais, integram o Contrato para todos os fins de direito:**

**a) as Tarifas (Tarifário), disponíveis no balcão da Locadora;**

**b) demonstrativo do Contrato de Aluguel, emitido pelo Sistema de Gestão ou manualmente.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, ENTREGA E DEVOLUÇÃO**

**3.1. A locação terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o (a) Locatário (a) opte por permanecer com o veículo locado após o período de locação inicialmente contratado, deverá dirigir-se pessoalmente à loja da LOCADORA para confirmar a disponibilidade do veículo, confirmar o novo período de locação e assinar um novo Demonstrativo de Contrato, sempre respeitando as condições firmadas em Acordos Comerciais com empresas, agências e operadoras de turismo.**

3.1.1. Caso o procedimento acima mencionado não seja cumprido e o veículo permaneça com o (a) Locatário (a), será iniciado novo período de locação, de 30 (trinta) dias, e o valor cobrado será baseado no Tarifário (preço) vigente, correspondente ao novo período (quantidade de dias) de utilização do veículo locado, até a data da devolução efetiva do veículo, utilizando a mesma forma de pagamento inicialmente contratado ou outra que vier a ser estabelecida pela LOCADORA, e respeitando as condições firmadas em Acordos Comerciais com empresas, agências e operadoras de turismo.

3.1.2. Fica ajustado entre as partes que a assinatura lançada pelo (a) Locatário (a) e/ou seu Preposto no Demonstrativo de Contrato, no momento da retirada do(s) veículo(s), valerá para todos os fins e efeitos legais, como se estivessem transcritas nos Demonstrativos de Contratos posteriormente abertos para continuação da locação nos meses seguintes.

3.2. Em caso de devolução do veículo antes do prazo previsto no Contrato, será cobrado o preço correspondente à modalidade de locação efetivamente praticada (Mensal, Bissemanal, Semanal ou Diária) e de acordo com o Tarifário (preço) vigente correspondente ao período efetivo de utilização (quantidade de diárias), respeitando as condições firmadas nos Acordo Comerciais com empresas, agências e operadoras de turismo.

**3.3. O veículo locado deverá ser devolvido na loja da locadora, na data e hora previstas no Demonstrativo de Contrato, sempre respeitando o horário de funcionamento da LOCADORA, sendo concedido ao (a) Locatário (a) 01 (uma) hora de tolerância, caso ocorra atraso na devolução.**

**3.4. Se a devolução do veículo ocorrer após a hora e data previstas para o término da locação, excedendo, inclusive, a hora de tolerância concedida, será cobrada uma nova diária extra do veículo.**

3.5. O atraso na devolução do veículo por período superior a 24 horas ensejará a perda de todos os descontos e tarifas especiais eventualmente concedidas, e caracterizará, automaticamente, apropriação indébita, autorizando a LOCADORA a tomar todas as medidas para a retomada do veículo, podendo, inclusive, bloquear a utilização do carro, estando o Locatário sujeito às responsabilidades penais e civis,

arcando ainda com todas as despesas da Locadora para sua reintegração na posse do veículo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1. O valor final da locação do (s) veículo (s) será apurado no fechamento ou na rescisão do Contrato e compreenderá o somatório dos valores dos itens constantes no tarifário. E ainda incluirá os seguintes valores, caso contratados: diárias, custos operacionais, proteções, acessórios e serviços adicionais. No caso de Acordos Comerciais específicos, poderão ser formalizadas regras diferenciadas de preços e condições de pagamento.**

4.2. Além de todos os itens descritos no tarifário e exemplificados acima, fazem parte da base de cálculo do valor, quando for o caso: entregas e devoluções, taxas e/ou impostos, encargos financeiros por atraso no pagamento e demais valores constantes no Tarifário.

4.3. Os descontos negociados não são cumulativos com tarifas promocionais ou outras promoções.

**4.4. O pagamento inicial da locação será realizado na retirada do veículo alugado ou no momento da reserva realizada por meio eletrônico, e poderá ser pago por meio de cartões de débito ou crédito, sempre por meio de pagamento antecipado.**

4.5. A modalidade de pagamento antecipado deve ser realizada na reserva de locações, sendo cobrado do (a) Locatário (a) as diárias de locação, proteções, serviços, taxas e equipamentos adicionais. Os valores da locação poderão ser parcelados de acordo com as condições disponibilizadas no Tarifário da Porto Rent a Car.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

5.1. Conceder o (a) Locatário (a) a posse precária do veículo durante o período contratado, enquanto houver a adimplência dos valores da locação ora contratada.

5.2. Conceder ao (a) Locatário (a) opções de proteções para cobertura de riscos de acordo com a modalidade contratada, desde que haja a adesão formal antecipada por parte do Locatário, mediante o pagamento da taxa diária adicional e da respectiva participação obrigatória, quando houver a ocorrência de Acidente, nos termos do Tarifário vigente.

**5.3. No caso de bloqueio de valores no cartão de crédito do (a) Locatário (a), após a devolução do veículo alugado e realização do pagamento dos valores devidos pela locação, a LOCADORA deverá solicitar para a administradora do cartão de crédito o desbloqueio dos respectivos valores.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

### 6.1. O (A) Locatário (a) deverá:

a) responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em espaços destinados ao adequado trânsito de veículos e em vias urbanas e estradas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, sob pena de responder pelo mau uso do veículo alugado, independente das demais cominações legais cabíveis;

b) devolver o veículo à LOCADORA na data prevista, sob pena de configurar-se Apropriação Indébita, incorrendo a Locatário (a) nas cominações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do presente Contrato;

c) devolver o veículo alugado com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, acrescido dos custos operacionais correspondentes ao serviço de abastecimento prestado;

d) vistoriar o veículo no ato de sua devolução, visto ficar, desde já, certo e ajustado entre as partes que o (a) Locatário (a) o entregou desocupado de qualquer pertence ou valores, renunciando expressamente a qualquer reclamação a respeito;

e) responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob a sua responsabilidade;

f) aceitar que a LOCADORA realize, pelos meios processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais promovidos por terceiros decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas, inclusive quanto aos valores que excedam as coberturas previstas para assunção de responsabilidades financeiras e/ou para assegurar os direitos regressivo da LOCADORA.

g) o (a) Locatário (a) será responsável pelo pagamento de lucros cessantes que terceiros possam pleitear judicialmente em razão de sua conduta irregular e de seus prepostos e/ou motoristas adicionais;

h) impedir que terceiros conduzam o veículo alugado, sob pena de perda do direito às coberturas de riscos contratadas, situação na qual o (a) Locatário (a) assume todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive

danos causados ao veículo alugado, bem como danos morais, materiais e pessoais causados a terceiros.

i) abster-se de realizar quaisquer alterações no veículo ora locado, como, por exemplo: instalação de insulfilm e quaisquer outros acessórios que venham a alterar minimamente as características do veículo.

6.2. O (A) Locatário (a) deve abster-se, terminantemente, de conduzir/utilizar o veículo alugado:

a) sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo, bem como autorizar ou entregar a condução do veículo locado a pessoa sob tais efeitos;

b) para transporte de materiais não permitidos por lei ou cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as especificações do veículo, incluindo, exemplificativamente, transporte de valores, bebidas, narcóticos, drogas ou qualquer tipo de substância entorpecente;

c) para fins ilícitos;

d) para transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;

e) para perseguição policial;

f) para rebocar, guinchar ou empurrar outro veículo ou objeto;

g) para ensino de condução ou treinamento de motoristas;

h) para escolta, atividades de segurança, socorro ou como ambulância;

i) para tráfego em minerações de qualquer tipo ou natureza;

j) para finalidade de locação, exceto em Acordos Comerciais firmados para esta finalidade;

**k) como táxi, transporte de passageiros por aplicativo e/ou executivo;**

l) em testes, provas de velocidade ou provas desportivas, apostas, "rachas" ou competições de qualquer espécie;

m) trafegar com o veículo alugado fora do território nacional;

n) descumprindo quaisquer das restrições constantes na legislação em vigor e/ou neste Contrato.

6.3. O (A) Locatário (a) deverá acatar as despesas:

**a) que lhe forem debitadas em decorrência da locação, conforme item 4 deste Contrato, despesas estas que o Locatário autoriza que sejam cobradas diretamente pelo sistema bancário ou ainda mediante débito em cartão de crédito utilizado para locação, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o fechamento do Demonstrativo de Contrato;**

b) decorrentes de mau uso, danos, avarias e acidentes causados ao veículo alugado e a terceiros, mesmo que ocorridas durante a condução por motorista contratado junto à LOCADORA, e desde que este não tenha concorrido para o acontecimento do evento.

6.4. Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e Acidentes envolvendo ou não terceiros, o (a) Locatário (a) deverá:

a) comunicar imediatamente a empresa SEGURADORA, conforme disposto no manual de instruções disponibilizado no porta-luvas do veículo locado;

b) comunicar a LOCADORA, em até 24 (vinte e quatro) horas contada do conhecimento de uma das ocorrências mencionadas, respeitado o horário de funcionamento da LOCADORA, e, logo após, comunicar as autoridades policiais;

c) informar a LOCADORA o número do Boletim de Ocorrência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de um dos eventos mencionados no caput desse item, e apresentá-lo no mesmo prazo, sob pena da perda da cobertura de riscos contratada.

6.5. O (A) locatário (a) não poderá realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA, sob pena de arcar com eventuais danos causados ao veículo.

6.6. Como não há opção de cobertura para o caso de apropriação indébita de veículo, o (a) Locatário (a) concorda, desde já, que se ficar caracterizada a situação de apropriação indébita, a LOCADORA poderá realizar a cobrança do valor integral do veículo alugado, considerando o seu valor de mercado do veículo, estabelecido pela tabela FIPE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROTEÇÕES PARA A COBERTURA DE RISCOS**

7.1. O (A) Locatário (a) poderá contratar uma proteção constante no Tarifário vigente, disponível no balcão da loja LOCADORA.

7.2. O valor da proteção contratada poderá ser alterado a qualquer momento pela LOCADORA, sem aviso prévio.

7.3. Caso a proteção contratada pelo (a) Locatário (a) não seja suficiente para cobrir todos os danos causados, o (a) Locatário (a) poderá ser acionado para pagar eventuais diferenças de valores, podendo, inclusive, ser cobrado a pagar por meio de cartão de crédito ou outro que a LOCADORA julgar necessário.

7.4. O (A) Locatário (a) declara-se ciente e concorda que a proteção oferecida pela LOCADORA não possui cobertura para danos morais, estéticos e lucros cessantes, devendo o (a) Locatário (a) arcar com valores oriundos de danos dessa natureza, inclusive perante terceiros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA POR CAUÇÃO**

**8.1. Em garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, o (a) Locatário (a), no ato de assinatura do Contrato, entrega à LOCADORA a quantia, em seu cartão de crédito (pré-autorização), especificada no Contrato, a título de caução e antecipação de pagamento parcial de sua dívida. O valor da garantia por caução (pré-autorização) está especificado no Tarifário Rent a Car, conforme grupo do veículo alugado.**

## **9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

9.1 A referida apólice de seguro não oferecerá cobertura para:

- a) reboque, caso o veículo seja localizado numa distância superior ao limite de 2.000 mil km da loja da LOCADORA;
- b) quaisquer prejuízos sofridos pelo condutor e/ou ocupantes do carro alugado;
- c) prejuízos referentes a despesas e custos operacionais;
- d) apropriação indébita e ônus decorrentes;
- e) apreensão do carro alugado e ônus decorrentes;



- f) serviços profissionais de advogados e/ou despachantes;
  
- g) danos ocasionados ao veículo em virtude da sua participação em práticas esportivas, bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
  
- h) danos em virtude da submersão total ou parcial do veículo em água;
  
- i) danos em virtude de o veículo estar em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
  
- j) danos ocasionados pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
  
- l) acidentes decorrentes da inobservância às disposições legais, causados, por exemplo, por lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado;
  
- k) pessoas transportadas pelo veículo segurado;
  
- m) pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim.
  
- n) abandono do veículo;
  
- o) não apresentação do Boletim de Ocorrência em casos de sinistro com o veículo alugado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO**

**10.1. O não pagamento do prêmio ocasionará o cancelamento imediato do Contrato de Seguro;**

**10.1.1. O pagamento do prêmio será cobrado no momento do pagamento da caução;**

**10.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;**

10.3. O registro da apólice de seguro coletivo perante a SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

10.4. Além dos casos previstos na apólice de seguro, o (a) Locatário (a) não terá direito à cobertura securitária se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) agir com culpa grave, caracterizada pelas infrações gravíssimas explícitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada por descrição em boletim de ocorrência;
- c) furto do veículo alugado, quando não forem devolvidos à locadora as chaves e os documentos do carro;
- d) provocar ou simular sinistro;
- e) for utilizado para fim diverso do indicado na apólice e Contrato de Locação;
- f) fizer uso inadequado do veículo, conforme definido na cláusula 6 deste Contrato de Locação;
- g) o veículo estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o Condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por autoridade competente e desde que haja nexos de causalidade comprovado pela Seguradora entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do Condutor do veículo e o evento que provocou os prejuízos;
- h) deixar de cumprir as obrigações determinadas nas Condições Gerais do Seguro do veículo;
- i) por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o Contrato de Seguro;
- j) não preencher o aviso do sinistro;
- k) deixar de pagar integralmente o valor do prêmio do seguro;
- l) Deixar de comunicar à Locadora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba;
- m) não comunicar imediatamente à Locadora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice de seguro ou realizar acordo

judicial ou extrajudicial sem autorização expressa da Locadora e Seguradora para tal;

n) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia e preclusão);

o) fizer declarações inverídicas e/ou incompletas, silenciar ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;

p) o veículo for dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa não autorizada e/ou não habilitada nos termos do Contrato de Locação;

r) esta cláusula contém informações resumidas. O detalhamento do produto consta das Condições Gerais do Seguro do veículo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SINISTROS E OBRIGAÇÕES PARA COBERTURA DE PROTEÇÕES**

11.1. O (A) Locatário (a) terá que cumprir com todas as obrigações estabelecidas no item 6 deste Contrato, para ter direito a cobertura das proteções contratadas.

11.2. Para algumas modalidades de proteções, para ter direito à cobertura contratada, poderá ser exigido do (a) Locatário, Ocupantes ou Terceiros, além de cumprir com as obrigações previstas no item 6 deste Contrato, que apresentem à LOCADORA, em uma única oportunidade, os comprovantes das despesas relacionadas ao acidente envolvendo diretamente o veículo alugado. Ressalvada a comprovação de impossibilidade, após a abertura do processo de análise do pedido de reembolso, o (a) Locatário (a) não poderá solicitar o acréscimo de outros comprovantes/documentos para análise.

11.2.1. O efetivo reembolso de despesas será feito até o limite dos valores contratados pelo (a) Locatário (a) e, desde que tais despesas sejam documentalmente comprovadas e estejam direta e exclusivamente relacionadas ao veículo alugado ou ao acidente em que este esteja diretamente envolvido.

11.2.2. O efetivo reembolso de despesas a Terceiros, será feito até o limite dos valores contratados pelo (a) Locatário (a) e desde que tais despesas sejam decorrentes de acidente causado pelo veículo alugado. As referidas despesas deverão ser documentalmente comprovadas.

**11.3. Caso o veículo alugado seja devolvido com pequenas avarias ou faltando qualquer peça ou acessório, a LOCADORA fará a cobrança com base nos valores definidos em tabela própria, a qual é aplicada considerando o grupo do veículo contratado, sem a necessidade de acionar o seguro.**

11.3.1. No caso de avarias de grande monta ou que envolvam Terceiros, o valor máximo cobrado será a participação obrigatória, correspondente à proteção contratada. No caso de não devolução de peça ou acessório, ou da devolução destes avariados, será cobrado seu valor total, definido em tabela própria da LOCADORA.

11.4. Ressalta-se que os acessórios do veículo alugado, bem como atos de vandalismo, tumultos, greves, enchentes e outras perturbações da ordem pública, danos e eventos decorrentes de fenômenos da natureza, não estão cobertos por nenhuma das proteções oferecidas pela LOCADORA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBLOCAÇÃO**

12.1. É vedado ao (a) Locatário (a), sobretudo para uso de transporte de passageiros por e/ou sem aplicativos (Uber, taxi, etc.) sublocar, transferir ou ceder o bem, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:**

13.1. O (A) Locatário (a) concorda que, ao assinar o Contrato de locação, a LOCADORA irá indicá-lo como condutor/infrator nos casos de multas de trânsito apuradas no período de vigência da locação, nos termos do art. 257, § 13,7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro. A LOCADORA, ao indicar o Condutor como real infrator, o tornará imediatamente parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

13.2. Caso a Locatária seja pessoa jurídica e o veículo por ela alugado seja multado, esta será obrigada a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao art. 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que a não indicação do condutor gerará o repasse do agravo da multa para a empresa locatária, independente das demais cominações legais cabíveis.

**13.3. O (A) Locatário (a) reconhece que a Locadora, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente cobrará do Locatário o reembolso do que pagou com os demais encargos, pelo mesmo meio de pagamento utilizado para a locação do veículo ou outro a ser indicado pela LOCADORA constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.**

13.4. Havendo infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de infração/Notificação, o (a) Locatário (a), no ato da autuação, adquire legitimidade para recorrer e deverá comunicar o fato à LOCADORA, bem como lhe entregar a cópia da notificação recebida. Havendo omissão do (a) Locatário (a), a LOCADORA se reserva o direito de efetuar o pagamento e proceder à cobrança do (a) Locatário (a) tão logo tome conhecimento da multa.

13.5. O (A) Locatário (a) obriga-se a recorrer das multas diretamente no órgão de trânsito competente, a seu critério e às suas expensas. Sendo o recurso vitorioso, a LOCADORA repassará ao (a) Locatário (a) cópia da guia paga para que o (a) Locatário (a) solicite ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

13.6. O Locatário obriga-se a ressarcir à LOCADORA por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período em que o carro esteve locado pelo Locatário, mesmo que a LOCADORA não seja notificada pelo órgão autuador dentro do prazo legal.

13.7. O (A) Locatário (a) se obriga a ressarcir os custos administrativos no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor principal da multa (infração de trânsito), por despesas de procedimentos internos, como cópias, correios e papelaria, etc.

13.8. A LOCADORA, também, esclarece que não se responsabiliza pelo êxito de qualquer recurso interposto objetivando o cancelamento da autuação administrativa por infração de norma de trânsito. Caso seja provido, a LOCADORA repassará ao (a) Locatário (a) cópia da guia paga para que o (a) Locatário (a) solicite ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

13.9. Qualquer questionamento sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pelo (a) Locatário (a) perante o órgão autuador, e em nenhuma hipótese com a Locadora, sendo certo que o (a) Locatário (a) continuará a responder pela restituição de todos os valores decorrentes da (s) penalidade (s) cometida (s) no período da locação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VISTORIAS**

14.1. É facultado à LOCADORA, mediante aviso prévio, vistoriar o bem locado, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES AO CONTRATO**

15.1. A não observância de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 20% do valor total da locação, tomando-se por base, o valor total da locação, respeitado o limite máximo de 30 dias.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato estará automaticamente rescindido caso o veículo alugado não seja devolvido na data e hora previamente ajustadas no Demonstrativo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das condições previstas neste contrato.

16.2. Ocorrer uso inadequado do veículo (conforme previsto na cláusula 6);

16.3. Ocorrer apreensão do veículo alugado por autoridades competentes;

16.4. O (A) Locatário (a) não quitar seus débitos no fechamento da locação.

16.5. O Contrato também será rescindido, de pleno direito, nos casos de descumprimento, pela LOCADORA ou pelo (a) Locatário (a), Preposto e/ou Motorista, das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipóteses em que incidirão as penalidades especificadas neste instrumento.

16.6. O Contrato poderá ser rescindido em caso de suspeita de atividades ilícitas ou mesmo que estejam em desacordo com as práticas da LOCADORA, podendo, inclusive, ocorrer a retoma do veículo locado, situação que não caberá, ao (a) Locatário (a), qualquer pedido por eventuais perdas e danos.

16.7. Caso ocorra a rescisão do presente Contrato em razão do inadimplemento de valores, o veículo alugado, mesmo veículo substituto, não poderá ser retido pelo (a) Locatário (a), sob pena de ser lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência de apropriação indébita e tomada das medidas legais cabíveis, para busca e apreensão do veículo alugado.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TERMOS GERAIS**

**17.1. Nos termos do art. 265 do Código Civil Brasileiro, inexistente solidariedade, seja contratual ou legal entre a LOCADORA e o (a) Locatário (a), razão pela qual, com a locação e a efetiva retirada do veículo alugado, o (a) Locatário (a) assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação do veículo, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do veículo alugado.**

17.2. O (A) Locatário (a) assume a responsabilidade exclusiva pela eventual instalação dos equipamentos para transporte de crianças, devendo comunicar todos os condutores autorizados sobre a necessidade de cumprimento desta obrigação de trânsito, mesmo sendo o veículo alugado.

**17.3. A Locatária, por meio de seu Preposto, declara que os seus dados e os do (s) Motorista (s) adicional (is) são verdadeiros, por eles respondendo sob as penas da Lei. Também, visando facilitar o processo de verificação, negociação e transação comercial pela antecipação de informações a seu respeito, autoriza (m) o arquivamento de suas informações pessoais em Órgãos de Proteção ao Crédito, os quais poderão deles se utilizar, passando para quem de direito as informações armazenadas. A efetivação da locação pode estar sujeita a análise e aprovação do crédito do (a) Locatário (a), no ato da assinatura do Contrato.**

**17.4. As partes declaram estar cientes e concordam que o fechamento do Demonstrativo de Contrato não quita integralmente as obrigações dele decorrentes, restando certo que o (a) Locatário (a) e o(s) motorista(s) adicional (is) poderá (ão) ser compelido(s) posteriormente a arcar com valores decorrentes de danos, encargos, multas, inclusive de trânsito e demais despesas (higienização e limpeza do veículo, no caso de transportes inadequados, que ocasionem manchas nos bancos e assoalhos e/ou mau cheiro no interior do veículo) a que deu (ram) causa em razão de sua omissão, negligência, imprudência ou mau uso do veículo enquanto este esteve em sua posse, sendo emitido faturamento e cobrança de tais valores.**

**17.5. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no carro alugado, bem como em suas dependências.**

**17.6. Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva**

**17.7. O (A) Locatário (a) se obriga a respeitar os deveres e normas inerentes ao uso do bem locado.**

17.8. O Locatário concorda que a sua assinatura no Contrato implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das cláusulas das presentes Condições Gerais, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

17.9. A Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer condição do Contrato pela outra parte ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de se exigir-lhe o cumprimento.

17.10. O Contrato não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes.

17.11. O Contrato constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores à sua assinatura.

17.12. Cada cláusula, parágrafo, frase do Contrato e destas Condições Gerais constitui um dispositivo independente e distinto dos demais. Sempre que possível, cada cláusula será interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável, observadas as intenções originais das partes.

**17.13. Este contrato está disponível no site e no balcão da locadora e, o aceite dos termos deste contrato encontra-se no anexo I.**

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro de Cabo Frio – RJ, para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

18.2. Para fins de conhecimento público e para que tenha os efeitos mencionados no artigo 221 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato foi registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cabo Frio – RJ;

18.3. As cláusulas e condições do presente Contrato poderão ser alteradas sem prévio aviso e, em caso de conflito ou discussão com o Locatário, prevalecerá a versão vigente na data da Contratação da locação do veículo.